PROJETO DE LEI N.º 84 /2021

ALTERA A LEI N.º 6.605, DE 25/05/2021 QUE "DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO ARTISTA LOCAL"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei n.º 6.605, de 25/05/202, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º....

§ 1º....

§ 2º A entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo 10% (dez por cento) do recurso público recebido, para contratar artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento que estiver recebendo o recurso.

§ 3º Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Canoinhas – Santa Catarina, sendo que para o acesso a cota deve ser compravada atividade de no minímo 2 (dois) anos no munípio, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

§ 4º A comprovação de atividade deve ser anexada no contrato, e para esta podem ser utilizados: contratos, recibos ou registros audiovisuais.

§ 5º Ficam isentos dessa cota valores relacionados a contratação de equipe técnica, sonorização, e locação de estrutura física, desde que esses estejam previamente especificados no edital.

Art. 2 °. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Canoinhas/SC,19 de agosto de 2021.

Ver. Marcos Homer
Autor

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Tendo em vista que o veto parcial realizado pelo Poder Executivo na Lei n.º 6.605, de 25/05/202, que **"Dispõe sobre o incentivo ao artista local"** acabou por prejudicar sua aplicação prática ao não dispor sobre o percentual mínimo de participação dos artistas locais em eventos patrocinados pelo Poder Público.

Então visando a aplicabilidade da lei e a definição concreta des quais artistas locais poderia ser beneficiados, apresentamos estas seguinte alterações no projeto em análise, contando com o apoio dos nobres vereadores na sua aprovação e deliberação.

Canoinhas/SC,19 de agosto de 2021.

Ver. Marcos Homer
Autor